

**EMENDA Nº - PLEN  
(ao PL 2.108, de 2021)**

Insira-se o seguinte art. 359-V no Decreto-lei nº 2.848, de 1940, na redação proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021:

“Art. 359-V. As definições de crimes previstas nesse título aplicam-se ainda que o réu seja parlamentar no exercício das funções, não incidindo a inviolabilidade por opiniões, palavras e votos prevista no caput do art. 53 da Constituição Federal”

**JUSTIFICATIVA**

A prerrogativa da imunidade parlamentar é mecanismo de proteção garantido pela Constituição Federal para possibilitar o livre e amplo exercício do mandato parlamentar conferido pelo povo, sem impedimentos que tolham a manifestação de opiniões que são intrínsecas ao debate legislativo.

Contudo, é notório que tal prerrogativa é por vezes alvo de abusos, servindo como manto protetor para condutas claramente criminosas, como manifestações de ódio e incitação à violência.

Para tanto, na esteira dos objetivos pretendidos pelo Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, já aprovado pela Câmara dos Deputados e atualmente sob análise desta Casa, propomos esta emenda que visa garantir que os tipos penais previstos no projeto sejam aplicáveis também às condutas que configurem abuso das prerrogativas parlamentares, responsabilizando seus autores nos termos da lei.

Por esses motivos, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação dessa essencial emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo  
(MDB/PB)**

